

Id:13B5AE1E252FDC5D



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Sussuapara  
 Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
 CNPJ. 01.612.755/0001-00  
 E-mail: pmsussuapara@gmail.com



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, representado pelo seu Prefeito, o Sr. NAERTON SILVA MOURA, e de outro lado o Sr. JOSÉ DE MOURA FIALHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 877.319 SSP/PI, e CPF nº 308.757.813-49, residente e domiciliado no Povoado Novo Paquetá, s/n, zona urbana, CEP. 64.610-000 - Sussuapara - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **Serviços Diversos**, a ser desempenhado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA (PI)**, com uma jornada de **40 Horas**, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem prazo de vigência com início em **02 de janeiro de 2023** e término no dia **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contraprestação a esse serviço será efetuado o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o pagamento mensal por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas previstas em lei, e quando do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas ou condições, bem como se verificar incapacidade no contratado, ou em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

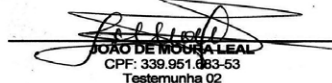
E, por estarem às partes assim contratadas, firma o presente contrato particular em duas vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram.

Sussuapara - PI, 02 de janeiro de 2023.

  
 NAERTON SILVA MOURA  
 Prefeito Municipal  
 -Contratante-

  
 ROSÂNGELA RODRIGUES LEAL  
 CPF: 009.134.833-74  
 Testemunha 01

  
 JOSÉ DE MOURA FIALHO  
 CPF: 308.757.813-49  
 -Contratado-

  
 JOÃO DE MOURA LEAL  
 CPF: 339.951.883-53  
 Testemunha 02

Id:089B825B38DFDC65



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Sussuapara  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 CNPJ: 97.520.803/0001-09



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 97.520.803/0001-09, representado pela sua Secretária, a Sra. THAMIRES ROCHA LUZ, e de outro lado a Sra. MARIA DAS DORES BORGES LEITE, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.014.932 SSP/PI, e CPF nº 807.737.373-91, residente e domiciliada no Povoado Melancias, s/n, CEP. 64.610-000 - Zona Urbana do município de Sussuapara - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **Serviços Diversos**, a ser desempenhado junto ao **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI)**, com uma jornada de **20 Horas**, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem prazo de vigência com início em **02 de janeiro de 2023** e término no dia **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contraprestação a esse serviço será efetuado o pagamento mensal de 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o pagamento mensal por meio de depósito bancário na conta corrente nº **17.136-0**, agência nº **3350-2**, Banco do Brasil S/A., de titularidade da contratada.

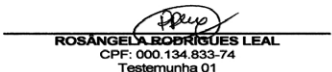
CLÁUSULA QUARTA - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas previstas em lei, e quando do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas ou condições, bem como se verificar incapacidade na contratada, ou em função de conveniência administrativa.

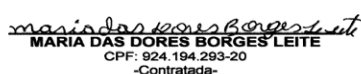
CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

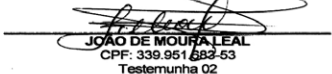
E, por estarem às partes assim contratadas, firma o presente contrato particular em duas vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram.

Sussuapara - PI, 02 de janeiro de 2023.

  
 THAMIRES ROCHA LUZ  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 -Contratante-

  
 ROSÂNGELA RODRIGUES LEAL  
 CPF: 000.134.833-74  
 Testemunha 01

  
 MARIA DAS DORES BORGES LEITE  
 CPF: 924.194.293-20  
 -Contratada-

  
 JOÃO DE MOURA LEAL  
 CPF: 339.951.883-53  
 Testemunha 02

  
 Marcos Henrique Fortes Rebêlo  
 Prefeito Municipal

  
 Carliane Fontinele da Silva  
 Pres. do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

Id:0B620D4BF3F3DFB5



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO Nº 388/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Convocação a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Arts. 4º a 11 e no inciso XXX do Art. 14, da Lei Municipal nº 239/2021, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente no município e eleger delegados para à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente,

## DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada nos dias 9 e 10 de março de 2023, neste município.

Art. 2º O tema da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de acordo com as etapas Estadual e Nacional: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 3º Para organização da Conferência Municipal será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser definida e publicada por meio de Resolução do conselho.

Art. 4º As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e a forma de realização da conferência serão divulgadas posteriormente por meio de Resoluções e Informes do CMDCA, baseando-se nas documentações emitidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí (CEDCA/PI) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 23 de fevereiro de 2023.